

Lei Nº 1.282/05

Institui no âmbito do Município de Morada Nova, com efeitos e reflexos onde for apresentado e exigido, o Conselho Municipal de educação, atribui competências, funcionamento, composição, valor mensal e anual de repasse e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito administrativo do Município de Morada Nova, o Conselho Municipal de Educação, que funcionará com a sigla CME Morada Nova, e terá atuação onde for representado e sua documentação exigida.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, autorizado a conceder por meio de portaria, repasse mensal de valores até o limite de 18.000,00 (dezoito mil reais) ano, divididos em 12 parcelas, igual número de meses de cada ano, de acordo com a conviniência e caixa do erário.

Art. 3º - O reajuste de valores repassados a cada ano, poderá sofrer atualização por meio de decreto do Executivo Municipal de já autorizado, respeitado como limite máximo, o percentual de crescimento de um ano para outro dos repasses federais dos recursos dirigidos para a educação (FUNDEF).

Art. 4º - O repasse mensal dos recursos ao CME de Morada Nova, será feitos com recursos provenientes da educação municipal e previstos no orçamento. Caso o orçamento do Município seja omissivo quanto a matéria, poderá o Executivo Municipal proceder com todos os atos necessários de já autorizados para fins de consumação do repasse, inclusive, abertura de créditos suplementares, anulações, abertura de créditos extraordinários e demais atos.

Art. 5º - Faz parte desta lei a constituição do Conselho Municipal de Educação, com todas as normas ali contidas, inclusive, formação, composição, atribuições,



características e natureza, funções, competências, etc., constantes do anexo único e parte integrante desta lei.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de Outubro de 2005.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 1.276 /05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel de Castro, 726 - CEP: 62.940-000 - Morada Nova - Ceará
CNPJ: 07.782.840/0001-00 - CGF: 06.920.171-4
E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br